

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1.470/2017.

SÚMULA: INCLUI ÁREA DE TERRAS NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARACI -
ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci, uma área de terras medindo 3.309,04 m², constante do lote n.º 63-68-69-70-71 e 72/3, originado do desmembramento do lote n.º 63-68-69-70 e 71, da Gleba n.º 02 (dois) da Colônia São Sebastião de Guaraci, Distrito e Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se na divisa da PR 340 e segue no confronto com o Lote n.º 63-68-69-70-71 e 72/3B REM, por uma distância de 11,00 metros, daí deflete à direita e segue confrontando com o mesmo confrontante por 4,00 metros, daí deflete a esquerda e confronta em mais 121,00 metros, com o referido confrontante, daí deflete a direita e confronta em mais 25,00 metros ainda com o mesmo confrontante, até encontrar a estrada municipal, daí deflete a direita e confronta em 132,73 metros, até chegar na PR-340, daí deflete a direita e confronta em 25,61 metros com o referido confrontante, atingindo assim o ponto de partida onde se iniciou a referida descrição."

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição do imóvel ao INCRA.

Art. 3º - O imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito à legislação vigente Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 2.017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:781D5A98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/10/2017. Edição 1352
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>